

Infraestruturas de Portugal, SA  
Praça da Portagem  
2809-013 – ALMADA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S052895-201609-DAIA.DAP DAIA.DAPP.00317.2016	

**Assunto:** Eletrificação e Reabilitação do Troço Nine / Viana do Castelo da Linha do Minho (2ª Fase)  
Verificação da Aplicabilidade do Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA)

Na sequência do pedido remetido a esta Agência para emissão de parecer relativo à aplicabilidade do regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (AIA) ao projeto em apreço, verifica-se que o mesmo se reporta à modernização de um projeto anteriormente sujeito a procedimento de AIA, tipologia para a qual não está fixado limiar no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.

Assim, importa aferir a aplicabilidade do referido regime jurídico por via do disposto na subalínea ii), da alínea c), do n.º 4 do artigo 1.º.

De referir que em março de 2014, o então Gestor da Rede Ferroviária (ex-REFER) solicitou a pronúncia desta Agência relativamente à aplicabilidade do RJAIA para a 2ª Fase da Modernização do Troço Nine / Valença, da Linha do Minho, com cerca de 92 km de extensão em via única. Em resultado, esta Agência considerou que o projeto era suscetível de provocar impactes negativos significativos no ambiente, decorrentes da afetação de áreas fora do Domínio Público Ferroviário (DPF) preexistente, abrangendo áreas consideradas sensíveis na aceção da definição constante da alínea a) do artigo 2.º do referido diploma, áreas de Reserva Agrícola Nacional e de Reserva Ecológica Nacional, bem como outras afetações ao nível da soioeconomia e recursos hídricos.

Analisada a documentação agora remetida, verifica-se que a mesma não se reporta à totalidade do troço anteriormente analisado mas apenas ao Troço Nine / Viana do Castelo, sendo referido que o Troço Viana do Castelo / Valença será objeto de outro pedido de verificação da aplicabilidade do RJAIA.

O troço agora em apreciação desenvolve-se desde a saída da Estação de Nine até à estação de Viana do Castelo, numa extensão de cerca de 44 km, verificando-se que as principais intervenções a realizar e que configuram novos elementos face à linha atual são os seguintes:

- Eletrificação da Linha incluindo a construção de uma subestação de tração, aproximadamente ao pk 72+500, da linha do Minho, numa área inferior a 5000 m<sup>2</sup>;
- Adaptação das estações técnicas de Midões (pk 45+440 a pk 46+400), de Barroelas (pk 67+234 a pk 68+438) e de Darque (pk 76+227 a pk 77+120), que irão requerer a ocupação de áreas foras do DPF, de 0.3 ha, 0.4 ha e 0.2 ha, respetivamente.

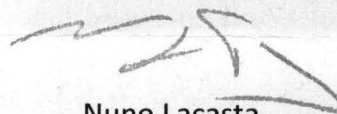
Todas as restantes intervenções são consideradas obras correntes no âmbito da ferrovia, nomeadamente a instalação de sinalização eletrónica e telecomunicações e a automatização da passagem de nível 3/9.

Atendendo às intervenções em causa considera-se que o projeto não induz, de uma forma geral, impactes negativos significativos no ambiente, estando definidas para cada uma das fases um conjunto de medidas de minimização de impactes que se julgam adequadas e suficientes para a salvaguarda dos valores em causa.

Face ao exposto, o projeto não se enquadra no âmbito da subalínea ii), da alínea c), do n.º 4 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, não estando, consequentemente, sujeito a procedimento e AIA.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.



Nuno Lacasta





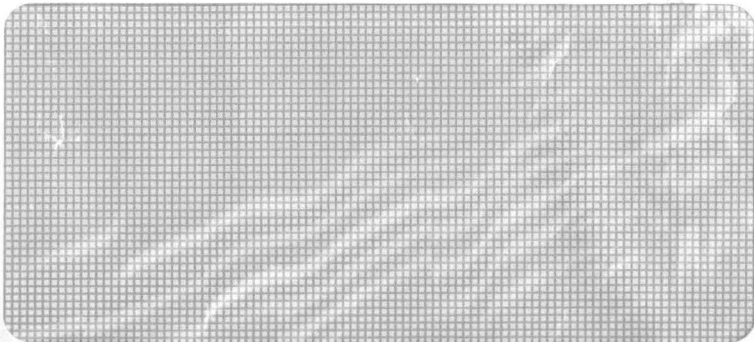


AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE

Rua da Murgueira, nº 9/9A - Zambujal  
Apartado 7585 - Alfragide  
2610-124 AMADORA  
Tel.: 21 472 82 00 - Fax: 21 471 90 74



SG  
Recebido em 3/10/16  
Horas 10h 30  
Assinatura [Signature]



1023000 2809-013